AN	0		2	2 (	)	0	9	)									
MIN	U	 															

PROCESSO Nº .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

# SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 42/2009
OBJETOAutoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto
Educacional do Estado de São Paulo - IESP -, que especifica e dá outras
providências.
Apresentado em sessão do dia
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em
Autógrafo deLei nº 3870/2009
1eino 3.918, du 16 de abril de 2009.



Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

(-12)

BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

### **LEI № 3918 DE 16 DE ABRIL DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP -, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP -, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.083.869/0001-67, sediado à Rua Conselheiro Crispiano, nº 116, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objetivando a efetivação do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de abril de 2009.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 16 de abril de 2009.

Nelson Afonso Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

AND OROO OROO



OEC/165/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de abril de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada dia 13/04 p.p., o Projeto de Lei nº 42/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP -, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3870/2009.

Atenciosamente.

José Baptista de Carvalho Neto

Excelentíssimo Senhor João Batista Bianchini PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO – SP



Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425 BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3870/2009**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP -, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara. Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP -, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.083.869/0001-67, sediado à Rua Conselheiro Crispiano, nº 116, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objetivando a efetivação do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de abril de 2009.

José Baptista de Carvalho Neto

Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Costa 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

# THE POOL OF THE PO

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 42/2009, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional do Estado São Paulo - IESP -, que especifica e dá outras providências. O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita propositura, decide emitir análise da Sala das Comissões, 09 de abril de 2009. Valdeci Ramos de Castro RELATOR OPresidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator. onio Sampaio PRESIDENTE Jesus Martins **MEMBRO** 

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 42/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional do Estado São Paulo - IESP -, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 09 de abril de 2009.

Carlos Alberto Costa

RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Rodrigo da Silva PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho

MEMBRO~

ANNING CAMPRA OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

# O ENFORMUS 135

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justica e Redação ao Projeto de Lei nº 42/2009, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional do Estado São Paulo - IESP -, que especifica e dá outras providências. O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feița a leitura, e, a análise da propositura, decide emitir parecer de LagaLidade & constitucion plidade Sala das Comissões, 09 de abril de 2009. Paulo Aurélio Bianchini RELATOR Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo PRESIDENTE A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator. Carlos Renato Serotine **MEMBRO** 



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 042/2009: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional do Estado de São Paulo – IESP, que especifica e dá outras providências.

### PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Instituto Educacional do Estado de São Paulo – IESP, objetivando a efetivação do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a efetivação do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XXXIII** - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos processors.

"Deus seja louvado"

M



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que os direitos e obrigações dos convenentes constarão do Termo de Convênio (vide minuta está acostada) para análise dos Vereadores, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**2** – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de abril de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Julidico Legislativo O.A.B./S.P. 112.825.





Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 31 de março de 2009.

OEP/370/2009/rd

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Instituto Educacional do Estado de São Paulo – IESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.083.869/0001-67, sediado à Rua Conselheiro Crispiano, nº 116, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objetivando a efetivação do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior.

Citado Projeto de Lei se faz necessário, haja vista a necessidade de fomentar a educação superior no Município, o que por certo vem trazer inúmeros benefícios à cidade.

Ademais, deve ser informado que, todas os direitos e obrigações relativos ao Convênio em questão encontra-se anexo à presente propositura.

Por fim, deve ser apontado que no convênio de que trata a presente propositura será aplicada as regras estabelecidas no Projeto de Lei encaminhado juntamente com a presente, visando a instituição do Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que

C = 17415/2008 11/04/2009 HORA: 13:13:40 REFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO BEP/370/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE ESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI



Estado de São Paulo

### ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

cursa Ensino Técnico Profissionalizante, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação ou Curso Técnico Profissionalizante e viaje diariamente para cursa-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas, com transporte coletivo intermunicipal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO **DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**N E S T A.

Estado de São Paulo

### ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 42 /2009.

APROVADO EM 13/04/00

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

\_\_ABSTENÇÕE8

AUSENCIA

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – IESP, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Instituto Educacional do Estado de São Paulo – IESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.083.869/0001-67, sediado à Rua Conselheiro Crispiano, nº 116, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objetivando a efetivação do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior.

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

março de 2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de

JOÃO BATISTA BIANCHINI Prefeito Municipal de Bebedouro





ESTADO DE SÃO PAULO ~~abebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

17258/2009

HORA: 12:44:24 DATA: 11/03/2009 ORIG: VEREADOR VALDECI RAMOS DE CASTRO

ASS:: INDICACAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

DESPACHADO PELA MES

Em 16,03

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO PRESIDENTE

Indico ao Prefeito Municipal, Exmº. Sr. João Batista Bianchini, nos termos regimentais para que, com o Departamento Jurídico, elabore um projeto de lei que crie a Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior, visando firmar, conforme cópia anexada, termo de convênio de parceria e integração "MUNICÍPIOXFACULDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL".

INDICAÇÃO Nº144 / 2009

### **Justificativa**

O convênio visa a contemplação de bolsas, com repartição de partes, o qual tem como proposta: - Abertura das escolas públicas municipais aos fins de semana, com a intenção de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, com o desenvolvimento de atividades sócio-educativas e, assim, colaborar para a reversão do quadro de violência que permeia a sociedade, envolvendo a família, a maternidade, a adolescência e a velhice; - E a elaboração e execução de projetos socioeconômicos voltados para o desenvolvimento municipal. E será desenvolvido por estudantes universitários beneficiados, conforme critérios e obrigações estabelecidas no regulamento do Programa.

Para firmar o convênio, a Prefeitura deverá disponibilizar um auxílio combustível aprovado por projeto de lei durante um período letivo, como, por exemplo, R\$ 30 (trinta reais) por aluno beneficiado, que, assim, serão beneficiados com o desconto de 50% do valor das mensalidades do curso. Como contrapartida, contudo, ficam obrigados a arcar com prestação de serviços nas escolas municipais ou outras instituições designadas pela Prefeitura, em carga de 8 (oito) horas semanais, e também elaborar o trabalho de conclusão do curso (TCC) voltado para o desenvolvimento local.

Se pegarmos como exemplo a Faculdade de Taquaritinga, com o convênio a Prefeitura estaria ajudando hoje aproximadamente dez bebedourenses matriculados neste ano, que manteriam este vínculo até o final do curso, e ainda beneficiaria outros bebedourenses que vierem a ser aprovados nos próximos anos, durante a vigência do convênio. Se no projeto o valor estipulado para o auxílio de transporte for, por exemplo, de R\$ 30/aluno, o município arcaria hoje com um custo mensal de R\$ 300, totalizando R\$ 3.000/ano. Interessante observar o custo/benefício da Bolsa para o município, que poderá contar com universitário no desenvolvimento de programas. inclusive na área da saúde. Os 10 alunos imediatamente beneficiados pela Bolsa cursam na área farmacêutica. Nesse caso, a faculdade se dispõe a enviar um agente para melhor elucidar o termo de convênio e as razões que o levam de encontro ao interesse dos alunos, da escola e do governo.

Pelo exposto, peço que avalie tal possibilidade e, se viável, elabore o projeto com urgência. a fim de já beneficiar os bebedourenses matriculados neste ano.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de marco de 2009.

Valdeci Ramos de Castro (SENSÈI VEREADOR / DEM

"Deus Seja Louvado"

- Line day months to medicamentos entrolucios Rescutos os medicamentos entrolucios (peritos) dy d . Autraur 12 11 PORAS DE Atuações Fairmacêntica Dragarias, 1) PALMORIS e HospitALAR Z) FADMACIA FARMACEUTICA 31 industria 4) Distribunctoras di medicamentos 5) la honatorist, de Anadese Clinica toxicologios 6) ANALisES de Alimento. 7) industria Cornection 3) Inclustria 9) Anvisa/CRE/ CFF : provocântion + é conjunte de ações Pasistencia Fr que visam assegurar a ossistencia e praneção, a pratiquio e a praneção e e services integrada a

# TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA E INTEGRAÇÃO MUNICÍPIO X FACULDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL

Termo de Convênio de Parceria e Integração Faculdade-Município	αı	16
entre si celebram a <b>Faculdade de</b>	e	
Prefeitura Municipal de	_	u
objetivando a efetivação do Projeto Bolsa Escola Municipal para o En	sin	/ O
Superior para o desenvolvimento local de forma integrada e sustentável		

As INSTITUIÇÕES, Sociedade Brasileira de Educação Renascentista mantenedora da FACULDADE RENASCENÇA, com sede em São Paulo e Campus Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Presidente Epitácio, Birigui, Araçatuba, Guararapes, Mirandópolis e Marília, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. 07.245.843/0001-05, e o Instituto Educacional Tereza Martin, mantenedora Faculdade Tereza Martin e Colégio, com sede em São Paulo e unidades educacionais de Colégio nos Municípios de Presidente Prudente, Presidente Venceslau e Presidente Epitácio, Taquaritinga, Birigui, Araçatuba e Mirandópolis com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. nº. 63.083.869/0001-67, neste ato representada, ambas, pelo seu Presidente, Sr. José Fernando Pinto da Costa, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 6.551.597, doravante denominada INSTITUIÇÃO: pela PREFEITURA MUNICIPAL inscrita no C.N.P.J. sob no. com sede à Rua \_\_\_\_, n<sup>o</sup>.\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_ \_\_\_\_\_, doravante denominada PREFEITURA, firmam o presente Termo de Convênio de Parceria e Integração Faculdade-Município, respeitados os termos da Lei 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições que seguem:



State of the Page 1 states

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem por objetivo formalizar as condições para a realização do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior, visando a contemplação de bolsas, com repartição de custos entre as partes, o qual tem como proposta:
  - I. Abertura das Escolas Públicas Municipais, aos finais de semana, com a intenção de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, onde serão desenvolvidas atividades sócio-educativas, e, assim, colaborar para a reversão do quadro de violência que permeia a sociedade paulista, voltado para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
  - II. Elaboração e execução de projetos sócio-econômicos voltados para o desenvolvimento municipal.
- 1.2. O Projeto será desenvolvido por estudantes universitários egressos da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, conforme critérios e obrigações estabelecidos no regulamento do Programa.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1. DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- 2.1.2. Caberá o Departamento de Assistência Social do Município, encaminhar a cada início de semestre letivo a listagem dos alunos beneficiados e uma declaração de cada aluno, emitida pelo responsável pelo mencionado departamento, na qual haja a comprovação da condição de aluno carente do beneficiado, nos termos do Decreto acima citado.

### BRASÃO DA PREFEITURA

2.1.3. A renovação do contrato para o período letivo de \_\_\_\_\_\_ será devidamente efetuada através da comprovação pela prefeitura de que arcará com o transporte gratuito dos alunos contemplados pelo Programa Bolsa Escola Municipal, sem que haja nenhum custo para o aluno.

### 2.2. DA FACULDADE:

- 2.2.1. Apresentar documentos comprobatórios do reconhecimento ou portaria de autorização do MEC, bem como a tabela de preços em vigor, para o curso no qual está matriculado o aluno a ser beneficiado pelo Projeto.
- 2.2.2. Reservar vagas remanescentes de seus cursos para atendimento deste Convênio.
- 2.2.3. Indicar um professor responsável, cuja função principal será coordenar as atividades acadêmicas do Projeto sob a responsabilidade da **FACULDADE**.
- 2.2.4. Indicar um responsável pelo Projeto, que terá como função representar a Instituição perante a **PREFEITURA**, para esclarecimentos e encaminhamentos de eventuais problemas.
- 2.2.5. Informar mensalmente, à **PREFEITURA**, se o bolsista atendeu aos pré-requisitos do Projeto, indicando um substituto caso tenha sido solicitada sua exclusão pela **PREFEITURA**, ou mediante a desistência do mesmo.
- 2.2.6. Incluir no histórico escolar do universitário sua participação, como trabalho social, no Projeto.
- 2.2.7. Conceder ao aluno 50% (cinqüenta por cento) de bolsa em cada mensalidade do preço do contrato de prestação de serviços educacionais.

### 2.3. DO ALUNO:

- 2.3.1. Efetuar o pagamento integral do valor da matrícula.
- 2.3.2. Quitar com os 50% (cinqüenta por cento) do valor mensalidade do curso de graduação (seis mensalidades a cada semestre), durante o período letivo de integralização do curso, tomando-se como referência a tabela de preços da FACULDADE em vigor à época da prestação dos serviços.



· MORO DE PREFETQU

### BRASÃO DA PREFEITURA

- 2.3.3. Os pagamentos devidos pelo Aluno à **FACULDADE** dar-se-ão através de <u>Boleto</u>

  <u>Bancário</u> emitido pela **FACULDADE** por meio eletrônico ou na Tesouraria da

  Faculdade até o dia 1º (primeiro) de cada mês.
- 2.3.4. O aluno que não efetuar o pagamento da mensalidade na data prevista, bem como não realizar as horas destinadas a prestação de serviços perderá a referida bolsa de acordo com as cláusulas especificadas no contrato de prestação de serviços educacionais e aditivos.
- 2.3.5. Arcar com a prestação de serviços nas escolas municipais ou outras instituições designadas pela Prefeitura, em carga horária de <u>8 (oito)</u> horas semanais;
- 2.3.6. Elaborar o trabalho de conclusão de curso (TCC) voltado para o desenvolvimento local.
- 2.3.7. Agir com conduta, condizente, nas dependências da Faculdade e possuir bom desempenho acadêmico.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

- 3.1. Cabe ao Aluno Bolsista, cumprir todas as disposições conferidas à ele, constantes no regulamento do Programa, que lhe foi entregue.
- 3.2. Não se estabelecerá vinculo de natureza jurídico-trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária, entre o Aluno Bolsista e a **PREFEITURA** e/ou a **FACULDADE**, para execução das ações previstas neste Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As referidas vagas e bolsas especificadas nesta clausula, não deverão ser atribuídas a alunos já matriculados na faculdade. A não ser em caso da Prefeitura pagar 50% (cinqüenta por cento) e o aluno os outros 50% (cinqüenta por cento) do valor das mensalidades.
- 4.2. Será contemplado com os benefícios desta cláusula o aluno que apresentar na faculdade um oficio assinado pela prefeitura concedendo-lhe o referido beneficio, com especificações de percentual da prefeitura e/ou do aluno.



### BRASÃO DA PREFEITURA

- 4.3. O beneficio concedido passa a vigorar na parcela a vencer a partir da apresentação do referido documento. Devendo o aluno efetuar o pagamento do valor total da matricula;
- 4.4. Os benefícios que trata este instrumento não serão extensivos aos alunos dos períodos diurno e vespertino, conforme Portaria Interna da **FACULDADE.**

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. Cabe à **PREFEITURA** manter acompanhamento das atividades realizadas pelos Alunos Bolsistas, em caso de atendimento à comunidade nas dependências das escolas municipais, devendo emitir relatório mensalmente para a **FACULDADE**.
- 5.2. Cabe à **FACULDADE** manter acompanhamento e registro das atividades realizadas pelos Alunos Bolsistas, no que se refere ao cumprimento de estágio, elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e elaboração e execução de projetos de desenvolvimento local, devendo emitir relatório mensalmente para apreciação da **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Convênio poderá ser alterado, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes, mediante Termos de Aditamento firmados entre os signatários.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, em especial em caso do não repasse das verbas aqui ajustadas.



## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

	8.1.	O Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até
		CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS
0.	9.1.	Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo.
		CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
	10.1.	Fica eleito o Foro da sede da Faculdade para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.
$\bigcirc$		r estarem concordes, assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual na presença das testemunhas, para que produza os efeitos de direito.
		/ SP, de de 2007.
		Presidente Prefeitura Municipal



THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PARTY O